

**TERMO DE CONTRATO N. 027/SMSU/2024**

**PROCESSO:** 6029.2024/0008303-9

**PREGÃO ELETRONICO N.** 90.017/SMSU/2024

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

**CONTRATADA:** RAZIRO MOTORS AUTO PEÇAS E ALINHAMENTO LTDA ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS MODELOS BASES COMUNITÁRIAS MÓVEIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.39.00.00.1.501.7024.1

**NOTA DE EMPENHO:** 101.582/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ n. 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo/SP – CEP 01301-000/SP, neste ato representada pela sra. **BRUNA GADELHA DA SILVA** *chefe de gabinete*, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RAZIRO MOTORS AUTO PEÇAS E ALINHAMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ n. 19.034.481/0001-84, com sede na Rua Plínio Dioniso de Freitas, 10 – Jardim São Roberto, São Paulo/SP, neste ato representada por sua representante legal sra. **MANUELLA FERNANDES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 39.XXX.XX6-SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 444.XXX.XXX-60 adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de 108171946 publicado em DOC do dia 08/08/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos modelos Bases Comunitárias Móveis da Guarda Civil Metropolitana**. Os serviços serão executados, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.017/SMSU/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO E REAJUSTE**

**2.1.** O valor do presente Termo de Contrato importa em **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**.

**2.2.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n. **38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.39.00.00.1.501.7024.1**, através da Nota de Empenho n. 101.582/2024 no valor de **R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais)**.

2.3. Fica vedado qualquer reajuste no Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E GARANTIAS DO SERVIÇO

- 3.1. O prazo máximo para execução é de **60 dias (sessenta dias) corridos**, contados da data de expedição de Ordem de Início dos Serviços (OIS) pela Unidade Gestora, para concluir o serviço do veículo.
- 3.2. Nos termos do art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando se tratar de serviço com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, independentemente de termo de aditamento a ser firmado pelas partes.
- 3.3. Nesse caso, quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**, este será constituído em mora e ficará sujeito a pagamento de multa prevista em contrato. Além disso, a **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 3.4. Além da garantia do fabricante, as peças fornecidas deverão ter garantia de **90 (noventa) dias úteis** da data de conclusão dos serviços em que foram necessárias.
- 3.5. Nos termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, no prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data de conclusão do(s) serviço(s) que integra(m) o objeto, razão por que a **CONTRATADA** fica obrigada a saná-los a suas próprias expensas.
- 3.6. Tratando-se de vício oculto, o prazo para reclamação inicia-se quando ficar evidenciado o defeito.
- 3.7. Estes serviços específicos devem ser realizados exclusivamente em oficinas credenciadas pelos órgãos de trânsito da Cidade de São Paulo, sendo proibida a subcontratação ou formação de consórcios.
- 3.8. Estas medidas são essenciais para manter a garantia do veículo, conforme estabelecido no manual de instruções, garantindo assim que os serviços sejam concluídos dentro do prazo estipulado e sem interrupções.
- 3.9. Se a empresa optar por realizar o serviço em suas próprias instalações, deverá fornecer o endereço completo, número de telefone de contato e o nome do funcionário responsável pelo recebimento e entrega do veículo.
- 3.10. Além disso, a empresa deverá providenciar o transporte do veículo por meio de um reboque específico, assumindo total responsabilidade por danos ou multas que possam ocorrer durante o deslocamento.
- 3.11. Todas as peças utilizadas devem ser originais ou genuínas, conforme especificado pelo fabricante.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**4.2.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- i) A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

**4.3.** A fiscalização da execução do contrato pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**5.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**5.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**5.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

**5.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

**5.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

**5.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, com o pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

**5.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**5.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**5.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**5.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**5.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

**6.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**6.1.1.** As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**6.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato, retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

**6.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**6.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas

as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

6.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação do contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da **CONTRATADA**.

6.5. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

6.5.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

6.5.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública.

6.5.1.2. Multa de 5% sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste sem prejuízo de sua substituição no caso estabelecido.

6.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

6.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido a Autoridade Competente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada na Rua da Consolação, nº 1379, 8º Andar, CEP 01301-000, Consolação - São Paulo / SP, não serão aceitos recursos intempestivos.

6.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.7.2. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.
- 7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 7.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.
- 7.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0XX/SMSU/2024 do processo administrativo SEI nº 6029.2024/0008303-9.
- 7.9. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, na legislação deste Município e normas e princípios gerais dos contratos.
- 7.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavra-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes e duas testemunhas presentes ao ato.

**CONTRATANTE:**

---

**BRUNA GADELHA DA SILVA**

*Chefe de Gabinete*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU**

**CONTRATADA:**

---

**MANUELLA FERNANDES DE SOUZA**

*Administradora*

**RAZIRO MOTORS AUTO PEÇAS E ALINHAMENTO LTDA ME**

**TESTEMUNHAS:**